

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	União Cidade Lider Pro Melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	NCI Azaleia
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
EDITAL	022/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017.0002485-7
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	047/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Silvana Pires de Lima
RF DO GESTOR DA PARCERIA	536.453-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	26/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Agosto de 2022 a Janeiro de 2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

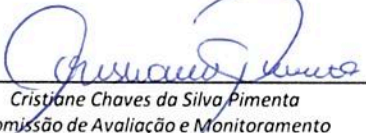
Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. Durante o período que compreendeu a pandemia, Decreto 59.283/2020, as atividades foram de forma remota, conforme legislação vigente, e também houve liberação de cestas básicas para as famílias e material de higiene. A gestora atribuiu o **conceito 68% SUFICIENTE** no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento. A gestora aponta em seu relatório que: após análise da equipe de NGA da SAS referente aos ajustes mensais, foram solicitados esclarecimentos ao serviço, o qual entregou tempestivamente as justificativas. Foram constatados erros formais na DEAFIN e Conciliação Bancária, porém não houve prejuízo ao erário público. Foi glosado valor de R\$ 308,06 referente tarifas bancárias, ressaltando que o serviço já encerrou.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR COM RESSALVAS**

Data: 25 de novembro de 2024


 Laura Maria Lima
 Comissão de Avaliação e Monitoramento


 Cristiane Chaves da Silva Pimenta
 Comissão de Avaliação e Monitoramento


 Denilson Felix Viana
 Comissão de Avaliação e Monitoramento